

B) II.

DIAG

Handwritten marks and signature in the top right corner.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2026

PROPOSTA N.º 004 / 2026 / DASU / DIEV

Realizada em 18/02/2026

DELIBERAÇÃO N.º 61/2026

ASSUNTO: **Início do Procedimento de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental «Árvores com Nome»**

Considerando que:

O Município de Setúbal enfrenta, à semelhança de muitas cidades europeias, desafios crescentes associados às alterações climáticas, ao aumento das temperaturas urbanas, à necessidade de melhoria da qualidade do ar e à valorização do espaço público como lugar de bem-estar e convivência. Neste contexto, o arvoredo urbano assume-se como infraestrutura verde essencial, prestando serviços ambientais, sociais, paisagísticos e económicos fundamentais para a qualidade de vida da população.

A Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, reconhece a função social e pública das árvores em meio urbano e determina que o coberto arbóreo e os serviços ecológicos associados devem ser preservados e progressivamente incrementados. A legislação reforça ainda a importância do conhecimento técnico, da proteção do património arbóreo e da participação cidadã nas políticas ambientais municipais.

A iniciativa municipal «Árvores com Nome» enquadra-se plenamente neste desígnio, promovendo uma forma transparente e eticamente responsável de mecenato ambiental que permite a cidadãos, empresas e outras entidades contribuir voluntariamente para a plantação de árvores em arruamentos, jardins e parques do concelho. Esta colaboração permite ampliar o investimento municipal na infraestrutura verde sem acréscimo direto de encargos públicos, reforçando simultaneamente o envolvimento comunitário na proteção do património natural comum.

A literatura científica e a experiência internacional demonstram que o aumento do arvoredo urbano contribui para a redução do efeito de ilha de calor, melhoria da qualidade do ar, aumento do conforto térmico, redução do ruído, valorização do espaço público e incentivo à utilização pedonal e recreativa das cidades. Estudos incicam

igualmente benefícios para a saúde física e mental, promovendo ambientes urbanos mais saudáveis, seguros e atrativos, bem como impactos positivos na valorização económica e na atratividade do território.

A iniciativa assegura que todas as plantações obedecem a critérios técnicos de arboricultura urbana, garantindo a escolha de espécies adequadas às condições edafoclimáticas locais e à compatibilização com infraestruturas existentes, acessibilidade e segurança urbana. A decisão sobre localização, espécies e técnicas de planeação permanece da exclusiva responsabilidade municipal, assegurando rigor técnico e sustentabilidade futura. A manutenção e acompanhamento das árvores continuam igualmente sob gestão do Município, garantindo a continuidade do investimento e a preservação do interesse público.

Associar cada nova árvore ao contributo de um mecenas constitui um gesto simbólico e duradouro de cidadania ambiental, permitindo que pessoas e organizações participem ativamente na construção de um concelho mais verde, resiliente e preparado para o futuro. Trata-se de uma iniciativa inclusiva, transparente e orientada para o bem comum, que reforça o sentimento de pertença e responsabilidade partilhada pelo espaço público.

Nestes termos, a aprovação da presente proposta permitirá consolidar um instrumento inovador de participação cívica e investimento ambiental, contribuindo para a valorização contínua do património arbóreo municipal e para a melhoria da qualidade de vida no concelho de Setúbal.

Que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, nos exercícios de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, nos termos do disposto no conforme estatui o seu artigo 135.º.

Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa;

A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de alteração aos regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

O CPA estabelece o dever de publicação do início do procedimento regulamentar de elaboração do regulamento administrativo, na perspectiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

4 (7) que

A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração das alterações do regulamento;

A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;

A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara Municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 55 e 98.º do CPA, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecanato Ambiental «Árvores com Nome», destinada a acolher os contributos de carácter administrativo e técnico para promover o envolvimento cívico de cidadãos, empresas e outras entidades na valorização do património arbóreo municipal;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecanato Ambiental «Árvores com Nome», conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- d) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva

4

de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;

- e) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental «Árvores com Nome», conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- f) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico (dienv@mun-setubal.pt) ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- g) Fixar em 20 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- h) Delegar no Senhor Vereador da Câmara, Bruno Russo, a direção do procedimento regulamentar nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

SERGIO GASPARI

Bruno Russo

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

+1: Dora Feir